



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02291/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1193/2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Beatriz de Lima Freitas
MATRÍCULA: 132.905-7
CARGO: Auxiliar de Serviço
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos, 06 meses e 09 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 10/07/2010
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Beatriz de Lima Freitas, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.905-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02291/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 24 de Julho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO